



00855

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.584, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993.

Declara aprovado o Loteamento Residencial Dalla Rosa e dá outras providências

JOSÉ EBRNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

JOSÉ EBRNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e da autorização contida na Lei nº 2.738, de 24 de dezembro de 1993,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam declaradas oficialmente reconhecidas a urbanização do terreno e a aceitação dos logradouros e áreas públicas, em face a vistoria e recebimento das obras de infraestrutura, do loteamento situado no Bairro do Belém, nesta cidade, denominado Residencial Dalla Rosa, objeto do processo nº 4.796/93 e aprovado pelo Decreto nº 7.287, de 22 de abril de 1993.

ARTIGO 2º - Deverá ser procedido o registro imobiliário do referido loteamento a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do presente decreto.

ARTIGO 3º - Fica dispensada a garantia hipotecária mencionada no artigo 3º do Decreto nº 7.287/93, em virtude da conclusão das obras de infraestrutura.

ARTIGO 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de dezembro de 1993, 349º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL



0085

Publicado no Departamento de Administração, aos 22 de dezembro de 1993.

DECRETO Nº 284 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Resp. pelo Expediente

Dispõe sobre abertura de crédito especial

DECRETO Nº 284 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993
DEZEMBRO DE 1993

ARTIGO 1º - Ficam declaradas oficialmente reconhecidas a urbanização do terreno e a aceitação dos lotamentos e áreas

ARTIGO 2º - Deverá ser procedido o registro imobiliário do referido loteamento, de acordo com o plano de loteamento e a planta de divisão de lotes, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tabaté, em 17 de março de 1964, a classificação

ARTIGO 3º - Deverá ser procedido o registro imobiliário do loteamento, de acordo com o plano de loteamento e a planta de divisão de lotes, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tabaté, em 17 de março de 1964, a classificação

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 5º - Estabelece-se a categoria de Vila, de acordo com o plano de loteamento e a planta de divisão de lotes, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tabaté, em 17 de março de 1964, a classificação

ARTIGO 6º - Estabelece-se a categoria de Vila, de acordo com o plano de loteamento e a planta de divisão de lotes, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tabaté, em 17 de março de 1964, a classificação

JOSE BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL